



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.555
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00723/2019

Referência : Processo nº 2017.3.00571

Interessado : Eliane Castello Branco Costa

EMENTA Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.00571, de interesse da pessoa física Eliane Castello Branco Costa, que trata do auto de infração lavrado em 10 de abril de 2017, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/elaboração de laudo técnico de autovistoria predial, serviços de avaliação, inspeção e emissão de laudo de autovistoria, conforme relatório técnico de vistoria predial emitido, para o condomínio do Edifício Dom Armindo, Tijuca, RJ, análise do PC de luz e dos quadros elétricos dos elevadores, conforme laudo técnico, contrato: s/nº, em fase de instalação elétrica – concluída, com 9 (nove) pavimentos, contratante: Condomínio do Edifício Dom Armindo, na Rua São Francisco Xavier, nº 146, Condomínio do Edifício Dom Armando, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.154,60, (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.481/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o Auto de Infração, com base no art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercer atividade técnica restrita a profissionais habilitados e registrados no CREA com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.154,60, de acordo com alínea "e", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 5 de fevereiro de 2019, reiterando as alegações realizadas em sede de defesa, de que a autuada não realizou serviço privativo de engenheiro e que recomendou a contratação de engenheiro em seu laudo de vistoria, o qual foi feito pelo engenheiro MARCELO POÇA DE SOUZA; Considerando que a autuação tem origem no item 2 da Decisão CEEE/RJ nº 1695/2016, que decidiu que a autuada não possui atribuições para realizar as atividades objeto do presente Auto de Infração; considerando que a autuada afirma ter recomendado a participação de Engenheiro em seu laudo, o que não ocorreu, tendo em vista que a mesma assinou o documento sozinha; considerando a natureza dos serviços prestados, qual seja: "Elaboração de laudo técnico de autovistoria predial", laudo este constante e assinado pela autuada; considerando que para os serviços executados, necessário é a participação de engenheiro eletricitista, devidamente registrado neste Conselho, por não possuir a autuada, atribuição para, sozinha, exercer a atividade, conforme; considerando que a autuada não regularizou a situação; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.00571, de acordo com art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2154,60 (Dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABÍLIO VALERIO TOZINI, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ